



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 17 DE MARÇO DE 2021



“Dispõe sobre a criação e delimitação do Bairro Santa Cecília e dá outras providências.”

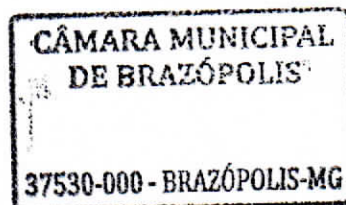
O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica criado o Bairro Santa Cecília, delimitado e descrito na forma do anexo I e II desta Lei;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



Aprovado em 1ª Votação
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 06/04/2021
Presidente

Aprovado em 2ª Votação
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 06/04/2021
Presidente

A SANÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 06/04/2021
Presidente

Adilson Francisco de Paula
Vereador Presidente 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÍLIA



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Srs. Edis,

Trata-se de Bairro situado dentro do perímetro urbano de Brazópolis, em franca expansão, separado de outros bairros da cidade pelo Rio Vargem Grande e que não possui uma denominação própria.

A escolha do nome de Santa Cecília para o referido Bairro, teve como objetivo além da homenagear à Corporação Musical Santa Cecília, entidade fundada em 1878, pelos músicos Pedro Celestino, Paulo Monteiro Chaves, Sabino da Silva Campos, João Monteiro Chaves, Horácio Rebelo, José Gouveia e Filadelfo José Moreira, aos demais musicistas e maestros que pertenceram a Corporação Musical e principalmente à padroeira dos músicos, Santa Cecília.

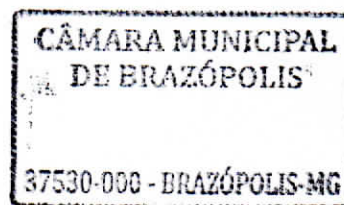
O maestro Paulo Vichi, durante anos foi professor de música na Corporação Musical Santa Cecília e juntamente com seu filho, músico e arranjador, Alexandre Augusto Chaves Vichi, "Gugu", residiram por muitos anos no local.

Nada mais justo esta homenagem à padroeira dos músicos, Santa Cecília, que indiretamente homenageia também os músicos Brasopolenses na pessoa dos ilustres filhos que lá viveram, bem como todos os amantes da arte musical no Município de Brazópolis.

Espera, pois, que V.Exas., seja aprovem o nome escolhido para o bairro.

Brazópolis, 17 de março de 2021

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

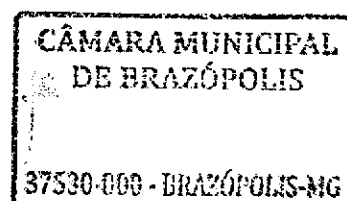
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo 01

Memorial descritivo do Bairro

Partindo do **ponto 01** localizado nas coordenadas UTM 436050.00/7515081.00 na ponte sob o Rio Vargem Grande (Av Ana Gomes De Mendonça) segue pelo rio Vargem Grande até o **ponto 02** localizado nas coordenadas UTM 436014.00/7514369.00. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta até o **ponto 03** localizado nas coordenadas UTM 435532.00/7514486.00. Deflete á direita e segue em linha reta até o **ponto 04** localizado nas coordenadas UTM 435607.00/7514732.00. Deflete á esquerda e segue em linha reta até o **ponto 05** localizado nas coordenadas UTM 435617.00/7514916.00. Deflete á direita e segue em linha reta até o **ponto 06** localizado nas coordenadas UTM 435729.00/7515136.00. Deflete à direita e segue linha reta até o ponto localizado nas coordenadas UTM 436050.00/7515081.00 localizado na ponte sob o Rio Vargem Grande, início e fim do perímetro.



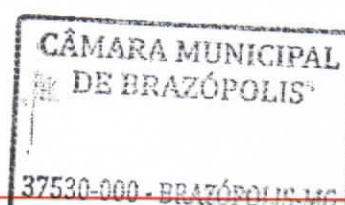
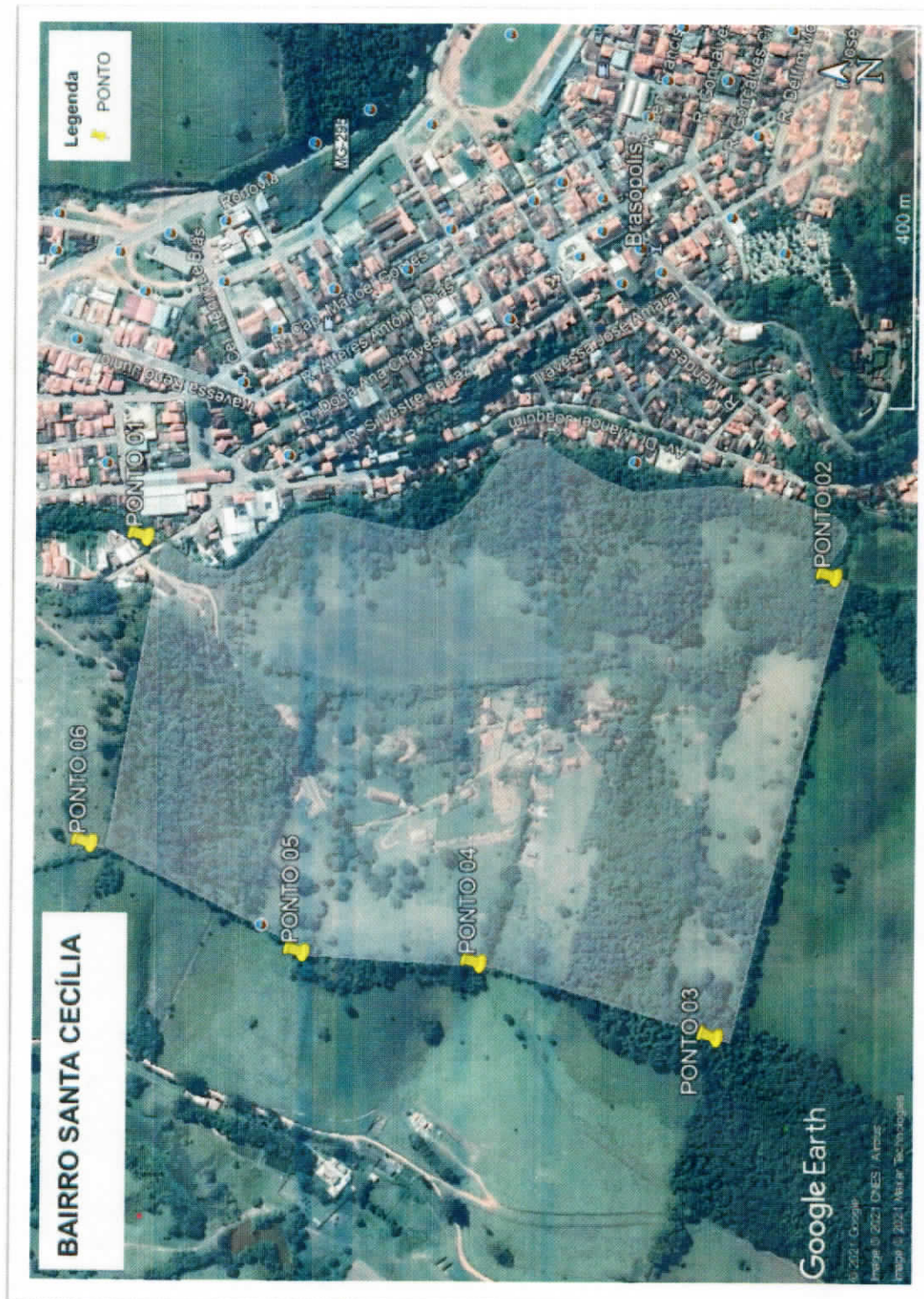


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo 02



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.º 011/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei n.º 011/2021, de 17 de março de 2021 que "Dispõe sobre a criação e delimitação do Bairro Santa Cecília e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, Art. 30, inciso I; Lei Orgânica Municipal, Art. 13, incisos II, XI e Art. 45, inciso XV; Lei Municipal n.º 444/99 e n.º 445/99 (Delimitam os bairros e perímetro urbano da cidade de Brazópolis).

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência.

Considerando que a finalidade do referido Projeto de lei visa a regulamentação oficial de um bairro urbano em nosso Município, local que se destaca em expansão, onde novos proprietários estão edificando suas casas, razão pela qual se faz importante a aprovação do referido Projeto de Lei, proporcionando, assim, com sua denominação: "Bairro Santa Cecília", e também sua delimitação, o desencadeamento de inúmeros benefícios tanto à administração municipal quanto à população.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 011/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 06 de abril de 2021.



Carlos Adilson

2º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto



Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente

Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei n.º 011/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de **OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE**, para análise do Projeto de Lei n.º 011/2021, de 17 de março de 2021 de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a criação e delimitação do Bairro Santa Cecília e dá outras providências.”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, Art. 30, inciso I; Lei Orgânica Municipal, Art. 13, incisos II, XI e Art. 45, inciso XV; Lei Municipal n.º 444/99 e Lei Municipal n.º 445/99 (Delimitam os bairros e perímetro urbano da cidade de Brazópolis).

Conclusão

Considerando, o interesse local e social, entendemos a necessidade da regulamentação do Bairro Santa Cecília, que têm sua delimitação descrita no Anexo I e Croqui no anexo II que acompanham o referido Projeto de Lei, localizado dentro do limite do perímetro urbano da cidade de Brazópolis, conforme Lei Municipal n.º 445/99.

Considerando, por fim, a boa localização do referido Bairro Santa Cecília, como de interesse público, propiciando, oportunidades aos proprietários de edificarem para própria moradia ou empreendimentos como loteamentos, parcelamentos de solo ou possíveis regularizações fundiárias, proporcionando, assim, legalmente a aprovação dos mesmos, bem como para a melhorias na arrecadação do Município através da atualização de cadastro imobiliário.

Desta forma, temos que o referido Projeto de Lei n.º 011/2021 está em consonância com as diretrizes da política urbana, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal

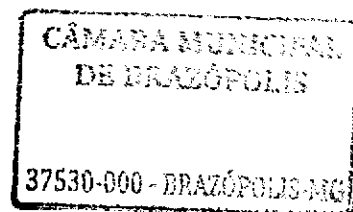
Brazópolis (MG), 06 de abril de 2021.

Adriano Simões

2º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

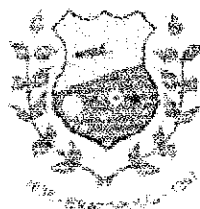
Leilane de Almeida – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente

Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 011 de 17 de março de 2021- “Dispõe sobre a criação e delimitação do Bairro Santa Cecília e dá outras providências.”

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO *Projeto de Lei 011 de 17 de março de 2021*”.

Observo que o presente Projeto de Lei nº 011/2021, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal, Artigo 13, incisos II e XI, Artigo 45, inciso XV da LOM e Lei Municipal nº 445/99, onde há competência para a matéria em questão.

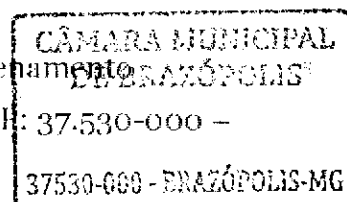
É o breve relato. A iniciativa do projeto de lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, determinar o ordenamento territorial e seu planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos moldes do artigo 30 da CF/88 combinado com o art. 13 da LOM, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento

Praça Wenceslau Braz, Nº 17- Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEL: 37.530-000 –
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

"Art. 13. Ao Município compete promover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XI – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;"

Nesse diapasão, considerando o poder discricionário do Município (art. 30 CF/88) e o interesse público, a priori, é permitido ao Município legislar sobre criação e delimitação dos bairros urbanos e rurais.

Como ilustração vejamos:

"O princípio básico, em questão, é o do "interesse público", expressão que demanda muito estudo e cuidado, verdadeiro desafio para os legisladores, administradores, órgãos de controle e o cidadão vigilante. Não basta acenar com um proveito coletivo remoto e, às vezes, irrealizável. É preciso ter bases para demonstrá-lo e assegurar que se efetive."

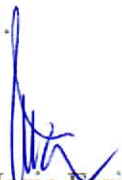
Portanto, os preceitos legais cabíveis para delimitação e criação do bairro, em questão, estão em consonância com a Lei e podem ser efetuadas desde que com a anuência dos nobres edis, considerando, o interesse local e social, entendemos a necessidade da regulamentação do Bairro Santa Cecília, que têm sua delimitação descrita no Anexo I e Croqui no anexo II que acompanham o referido Projeto de Lei, localizado dentro do limite do perímetro urbano da cidade de Brazópolis, conforme Lei Municipal nº 445/99.

Ante o exposto, sendo certo que, em relação ao seu mérito, a análise cabe ao Plenário em sua soberania

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 06 de abril de 2021.


Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

Praça Wenceslau Braz, Nº 17- Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

